



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: Segunda Comissão Disciplinar do STJD
PARA: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rio, 01.08.2012

Fax nº 183 /2012-2ªCD

Comunicamos que a Segunda Comissão Disciplinar,
reunida dia 31 de julho do corrente ano, decidiu:

“Por maioria de votos, absolver o atleta Luiz Antonio de Souza Soares, do C.R. Flamengo, quanto a imputação do Art. 250 do CBJD, contra o voto do Relator Dr. Manuel Torres que o aplicava a pena de advertência e, por unanimidade de votos, suspender o C.R. Flamengo em R\$ 1.920,00 (já incluído a reincidência), por infração ao Art. 206 do CBJD e, a Comissão determina o prazo de 05 (cinco) dias para o pagamento da multa.”Proc.nº58/2012-2ªCD

Favor dar ciência ao (s) seu (s) filiado (s).

Atenciosamente

Claudia Mercuri
Claudia Mercuri

Secretaria da 2ªCD

Expediente nº 253/12

11/8/2012